

**Proposta de prestação de serviços de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos para empresa licitadora Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO / HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016**



TATICCA Auditores Independentes S.S.  
Av. 9 de Julho, 5966 – Bairro Jardim Paulista  
CEP 01406-200 - São Paulo – SP  
Tel: 55 11 3062 3000  
[www.taticca.com.br](http://www.taticca.com.br)



*Assinatura 1*  
*Assinatura 2*  
*Assinatura 3*  
*Assinatura 4*  
*Assinatura 5*

EM BRANCO



TATICCA Auditores Independentes S.S.  
Av. 9 de Julho, 5966 – Sala 21  
Bairro Jardim Paulista - São Paulo - SP  
CEP 01406-200  
Tel.: 55 11 3062 3000  
www.taticca.com.br



À  
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Prezados,

É com satisfação que apresentamos nossa documentação de habilitação (envelope 1) da nossa proposta para servir a ANAC na prestação serviços de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, conforme escopo e demais demandas e condições apresentadas pela ANAC no edital de concorrência nº 001/2016 e seus anexos.

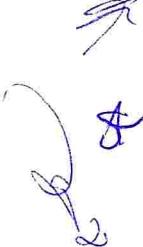
As informações a seguir demonstram os recursos e a capacitação da equipe da TATICCA ALLINIAL GLOBAL para prestar os serviços requeridos. Os profissionais da TATICCA ALLINIAL GLOBAL que desenvolverão este trabalho possuem efetiva experiência em projetos de magnitude e escopo semelhantes.

Reafirmamos nosso compromisso e motivação para realizar este projeto, com o mais alto grau de qualificação profissional e comprometimento com a qualidade em nossos serviços, agilidade e prazos combinados. Colocamo-nos à sua inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, relacionados à nossa proposta.

Atenciosamente,

  
Aderbal Alfonso Hoppe  
Sócio

São Paulo, 18 de novembro de 2016



EM BRANCO

## HABILITAÇÃO

Estamos incluindo em anexo todas as comprovações requeridas no edital no item 6.1. Habilitação, com as declarações:

- Declaração de conhecimento do Edital
- Declaração de inexistência de fato superveniente
- Declaração que não emprega menor
- Declaração de elaboração independente de proposta
- Declaração ME/EPP/Cooperativa

EMBRANCO



**TATICCA Auditores Independentes S.S.**  
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21  
Jardim Paulista - São Paulo - SP  
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000  
[www.taticca.com.br](http://www.taticca.com.br)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes à Concorrência nº 01/2016 da UASG 113214 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC.

**CNPJ:** 20.840.718/0001-01 – Taticca Auditores Independentes S.S. - EPP

Brasília, 18 de novembro de 2016.

  
Aderbal Alfonso Hoppe  
Sócio  
RG: 55.526.534-1 SSP/SP  
CPF: 541.560.250-04  
TATICCA Auditores Independentes S.S.  
CNPJ: 20.840.718/0001-01

EMBRANCO



**TATICCA Auditores Independentes S.S.**  
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21  
Jardim Paulista - São Paulo - SP  
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000  
[www.taticca.com.br](http://www.taticca.com.br)

*(Handwritten signature)*

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**  
**Declaração de Inexistência de Fato Superveniente**

**Concorrência 01/2014 UASG 113214**

Taticca Auditores Independentes S.S. - EPP, CNPJ nº 20.840.718/0001-01, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 18 de novembro de 2016.

*(Handwritten signature)*

---

Aderbal Alfonso Hoppe  
Sócio  
RG: 55.526.534-1 SSP/SP  
CPF: 541.560.250-04  
TATICCA Auditores Independentes S.S.  
CNPJ: 20.840.718/0001-01

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

EMBRANCO



**TATICCA Auditores Independentes S.S.**  
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21  
Jardim Paulista - São Paulo - SP  
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000  
[www.taticca.com.br](http://www.taticca.com.br)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**  
**Declaração que não Emprega de Menor**

**Concorrência 01/2016 UASG 11321**

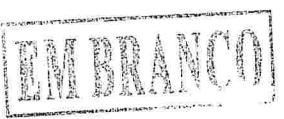
Taticca Auditores Independentes S.S. - EPP, inscrita no CNPJ: 20.840.718/0001-01, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, 18 de novembro de 2016.



\_\_\_\_\_  
Aderbal Alfonso Hoppe  
Sócio  
RG: 55.526.534-1 SSP/SP  
CPF: 541.560.250-04  
TATICCA Auditores Independentes S.S.  
CNPJ: 20.840.718/0001-01

*Member of*  
**Allinial**  
**GLOBAL™**  
*An association of legally independent firms*





AS

**TATICCA Auditores Independentes S.S.**  
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21  
Jardim Paulista - São Paulo - SP  
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000  
www.taticca.com.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**  
**Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

**Concorrência 01/2016 UASG 113214**

Aderbal Alfonso Hoppe, como representante devidamente constituído de 20.840.718/0001-01 – Taticca Auditores Independentes S.S. - EPP doravante denominado TATICCA, para fins do disposto no Edital da Concorrência 01/2016 UASG 113214, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência 01/2016 UASG 113214 foi elaborada de maneira independente pelo Taticca Auditores Independentes S.S. - EPP e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência 01/2016 UASG 113214, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital da Concorrência 01/2013 UASG 113214, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência 01/2016 UASG 113214, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência 01/2016 UASG 113214, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência 01/2016 UASG 113214, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência 01/2016 UASG 113214 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência 01/2016 UASG 113214 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília, 18 de novembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Aderbal Alfonso Hoppe  
Sócio  
RG: 55.526.534-1 SSP/SP  
CPF: 541.560.250-04  
TATICCA Auditores Independentes S.S.  
CNPJ: 20.840.718/0001-01

EMBRANCO



**TATICCA Auditores Independentes S.S.**  
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21  
Jardim Paulista - São Paulo - SP  
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000  
[www.taticca.com.br](http://www.taticca.com.br)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016  
DECLARAÇÃO ME/EPP/Cooperativa**

**Concorrência 01/2016 UASG 113214**

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**CNPJ: 20.840.718/0001-01 – Taticca Auditores Independentes S.S. - EPP**

Brasília, 18 de novembro de 2016.

  
Aderbal Alfonso Hoppe  
Sócio  
RG: 55.526.534-1 SSP/SP  
CPF: 541.560.250-04  
TATICCA Auditores Independentes S.S.  
CNPJ: 20.840.718/0001-01

EM BRANCO

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

Estamos incluindo em anexo todas as comprovações requeridas no edital no item 6.2. Habilitação Jurídica

- Contrato social e alterações
- Cópia de RG dos sócios



✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓

EMBRANCO



**TATICCA Auditores Independentes S.S.**  
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21  
Jardim Paulista - - São Paulo - SP  
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000  
[www.taticca.com.br](http://www.taticca.com.br)

2

## **HABILITAÇÃO JURIDICA**

25

08

27

05

28

29

Member of  
**Allinial**  
GLOBAL™  
An association of legally independent firms

30

EMBRANCO

2º RTD/P.J  
126 727



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA  
NK AUDITORES INDEPENDENTES.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, os abaixo assinados;

**ADERBAL ALFONSO HOPPE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador CRC SC-020036/O-8 T-SP, portador da cédula de identidade RG n.º 3R.261.668-9 SSP/SP, e CPF (MF) n.º 541.560.250-04, residente e domiciliado à Rua Martiniano de Carvalho, n.º 181 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001, e;

**ROGÉRIO MASSAMI KITA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, contador CRC n.º 1SP190204/O-0, portador da cédula de identidade RG n.º 25.628.000-9 SSP/SP e CPF (MF) sob n.º 264.223.428-29, residente e domiciliado à Rua Martiniano de Carvalho, n.º 181 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001.

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade tem a denominação de **NK AUDITORES INDEPENDENTES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sede e domicílio na Rua Martiniano de Carvalho, n.º 181 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Parágrafo único:** Serão observadas as normas legais do exercício profissional, cabendo a todos os sócios e diretores não sócios, o pleno exercício de suas funções com independência profissional, isentos a quaisquer injunções.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem como objeto social, as atividades de prestação de serviços em consultoria e auditoria contábil e tributária, nos termos do artigo 25 do Decreto – Lei n.º 9.295 de 27 de Maio de 1946 e resolução CFC 1.390/12.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL**

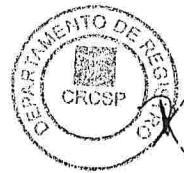
**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos e representados por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Página 1 de 6



EMBARRANCO

2º RTD.P.J



126 727

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (EM R\$)	PORCENTAGEM
ADERBAL ALFONSO HOPPE	50.000	50.000,00	50.00%
ROGÉRIO MASSAMI KITA	50.000	50.000,00	50.00%
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.00%</b>

**Parágrafo primeiro** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere à seu titular o direito a um voto nas deliberações societárias.

**Parágrafo segundo** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo terceiro** – A sociedade responsabilizar-se-á reparaçāo de dano que causar a terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional, e os sócios responderão, solidária e ilimitadamente por tais obrigações depois de esgotados os bens da sociedade.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade é exercida por ambos sócios, sendo a representação feita pela assinatura conjunta ou isolada dos mesmos, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes à sociedade, ficando, ainda, estabelecido que, para a contratação de obrigações superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) inferiores ao prazo de 1 (um) ano, os administradores deverão obter o prévio e expresso consentimento de 3/4 (três quartos) do capital social, sob pena de nulidade dos atos praticados.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios, representando o 2/3 (dois terços) do capital social, poderão constituir e destituir um ou mais Administradores através de instrumento apartado, que deverá também ser averbado perante a Junta Comercial e demais órgãos administrativos, podendo, ainda, serem designados administradores não sócios, desde que haja a aprovação pela unanimidade dos sócios, na forma do artigo 1.061 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados em reunião de sócios.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado aos administradores fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Página 2 de 6



2

5

3

8

2

BRUNO BRANCO

2º RTD/P.J



126 727

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pela efetiva prestação de serviço e no exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será determinado de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA OITAVA** – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação dos sócios representando a maioria do capital social, sendo que nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

**Parágrafo Primeiro** – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação. (Art. 1.029)

**Parágrafo Segundo** – Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como, a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

**Parágrafo Terceiro** – O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização. (Resolução CFC nº 1.098/07)

#### CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA NONA** – As deliberações dos sócios serão tomadas, exclusivamente, em reuniões de sócios ou em alterações contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos sócios, realizada por carta registrada com aviso de recebimento, com oito dias de antecedência, especificando o dia e o local da reunião, bem como a ordem do dia, somente serão tratados na reunião os assuntos constantes na ordem do dia, a que todos os sócios concordem de maneira diversa.

**Parágrafo Segundo** – Dispensa – se formalidades de convocação da reunião quando todos os sócios, comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

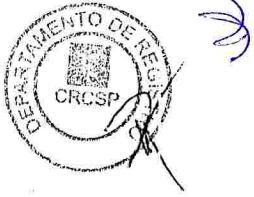
Página 3 de 6



Márcio da Silva Lemes  
Escrevente Autorizado

BRANCO

2010.P.J  
126 727



**Parágrafo Terceiro** – Para que possa instalar as reuniões, faz-se necessário a presença de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações sociais serão efetuadas em atendimento ao Art. 1.071 sendo tomadas em observância aos limites mínimos de votos estabelecidos no Art. 1.076 do Código Civil.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer dos sócios poderá ser representado, quer em reunião ou em alteração contratual por procurador.

**Parágrafo Sexto** – As reuniões dos sócios são disponíveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria e ela sujeita.

## CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios; (Resolução CFC nº 560/83).

- ADERBAL ALFONSO HOPPE**, contador devidamente inscrito no conselho regional de contabilidade CRCSP sob n.º CRC SC-020036/O-8 T-SP, responderá pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46.
- ROGÉRIO MASSAMI KITA**, contador devidamente inscrito no conselho regional de contabilidade CRCSP sob n.º 1SP190204/O-0, responderá pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas da administração, procedendo, ainda, com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, da demonstração do resultado econômico e das demais demonstrações contábeis requeridas por lei.

**Parágrafo primeiro** - Após as deduções e amortizações legais do lucro líquido, o saldo deverá ser distribuído entre os quotistas proporcionalmente ao respectivo número de quotas ou creditado na conta de lucros acumulados, a critério dos quotistas representando o total do capital social. Outrossim, poderão os quotistas deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, ou ainda destinar o lucro de qualquer outra forma, conforme os interesses da Sociedade.

Página 4 de 6



Francisco da Silva Lemes  
Escrevente Autorizado

EMBRANCO



**Parágrafo segundo** - Assim como o saldo positivo deverá ser distribuído entre os quotistas, os prejuízos, quando apurados, também deverão ser suportados na mesma proporção da participação societária de cada quotista.

**Parágrafo terceiro** - Os quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas por este contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**Parágrafo quarto** - Poderão ser levantados, a critério dos sócios e quotistas, representando o total do capital social, em qualquer época, balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros ou para pagamento de iuros sobre o capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os lucros líquidos apurados terão o destino que os sócios representando a maioria do capital social deliberarem, independentemente da participação societária.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá também distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reserva de lucros apurados em balancos mensais.

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em caso de liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios observando – se a proporção do número de quotas de cada um possuir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, sendo sua participação societária, calculada de acordo com o critério estabelecido nesta cláusula, será paga aos seus herdeiros ou ao seu espólio, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sem juros, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias após o falecimento, podendo os sócios remanescentes deliberarem por um prazo menor.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da participação societária do sócio falecido será calculado por meio de um balanço extraordinário levantado no último dia do mês imediatamente anterior ao falecimento, a sim de se apurar o valor patrimonial contábil da sociedade e todas as contas correspondentes ao respectivo sócio.



EMBRANCO



**Parágrafo Segundo** – Nos casos previsto pelo “caput” desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente as organizações contábeis. (Res. CFC nº 868/99).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os sócios administradores declaram (I) não estarem ~~impedidos~~ de exercer o cargo por lei especial; (II) não terem sido condenados à pena que vedar, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Todo e qualquer litígio oriundo desde contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, deve ser submetido ao juízo Arbitral, conforme os dispostos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

**Parágrafo Único** – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem解决adas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito no foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 17 de Julho de 2014

Aderbal Alfonso Hoppe

Alexandre Juniti Kita  
RG nº 25.626.000-X SSP/SP

Rogério Massami Kita

Lucas Cordeiro de Souza  
RG nº 48.251.652-5 SSP/SP

VISTO DO ADVOGADO

Dr. Vander Mizushima  
OAB/SP nº 191.313

Página 6/6 constante do contrato de constituição da sociedade Simples Pura “NK AUDITORES INDEPENDENTES,” firmado em 17 de Julho de 2014”

Página 6 de 6



Francisco da Silva Lemes  
Escrevente Autorizado

16

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
O presente instrumento, prenulado, está em consonância com a legislação da profissão contábil e com o provimento nº 16, de 13.11.1984 da CGJ SP, item 18 do Cap. XVIII. Sem prejuízo, deverão ser observadas demais exigências legais cuja conferência e responsabilidade ficam a cargo exclusivo do órgão competente para registro e arquivamento. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias deverão ser encaminhadas ao CRC SP uma cópia autenticada deste instrumento averbado e CNPJ atualizado para homologação.

São Paulo,

31 JUL 2014

EDGAR ALVES DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro

20

Emcl.  
Estado  
Ipesp  
R. Civil  
T. Justiça

Total R\$ 852,83

Selos e taxas  
Recolhidos  
p/verba

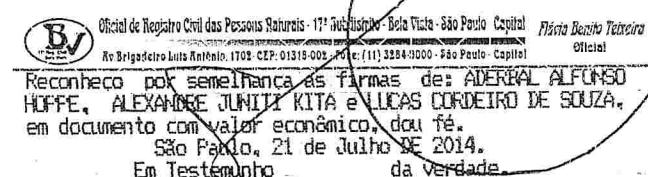
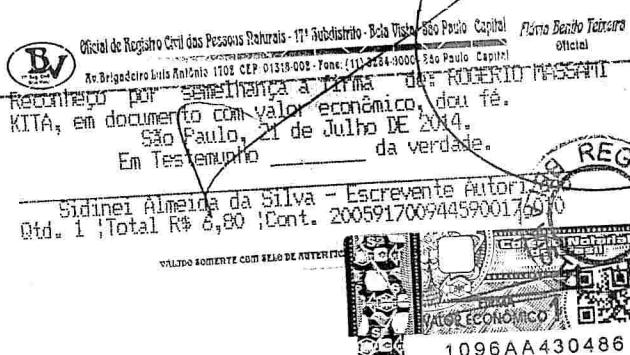
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77

Gentil Domingues dos Santos - Oficial

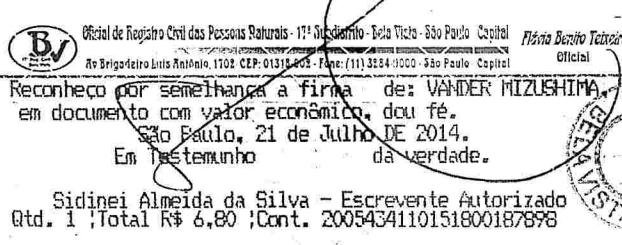
R\$ 533,01 Protocolado e prenulado sob o n. 133.957 em  
R\$ 151,51 06/08/2014 e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 112,21 sob o n. 126.727, em pessoa jurídica.

São Paulo, 12 de agosto de 2014

Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado



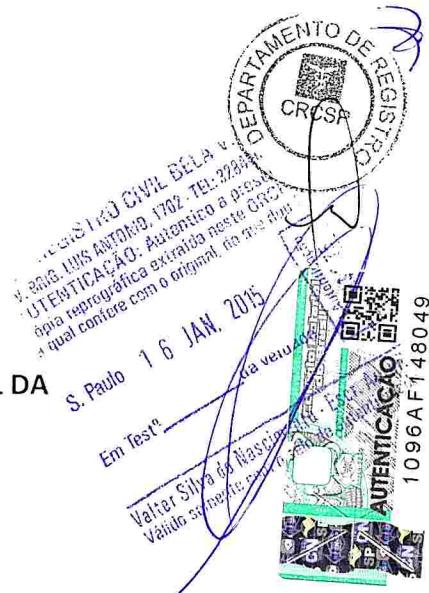
Sidinei Almeida da Silva - Escrevente Autorizado  
Qtd. 3 !Total R\$ 20,40 !Cont. 2004154010151800180699



3º RTD.P.J

127 832

1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIÉDADE SIMPLES PURA DENOMINADA  
NK AUDITORES INDEPENDENTES.  
CNPJ/MF n.º 20.840.718/0001-01  
Registro 126.727



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

ADERBAL ALFONSO HOPPE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador CRC SC-020036/O-8 T-SP, portador da cédula de identidade RG n.º 3R.261.668-9 SSP/SP, e CPF (MF) n.º 541.560.250-04, residente e domiciliado à Rua Martiniano de Carvalho, n.º 181 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001, e;

ROGÉRIO MASSAMI KITA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, contador CRC n.º 1SP190204/O-0, portador da cédula de identidade RG n.º 25.628.000-9 SSP/SP e CPF (MF) sob n.º 264.223.428-29, residente e domiciliado à Rua Martiniano de Carvalho, n.º 181 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001.

Na qualidade de **ÚNICOS** sócios componentes da sociedade simples pura denominada **NK AUDITORES INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ/MF n.º 20.840.718/0001-01, com sua sede social à Rua Martiniano de Carvalho, n.º 181 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001, com seu contrato de constituição registrado e microfilmado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP sob n.º 126.727 em sessão de 12/08/2014 têm entre si, justos e contratados, alterar e consolidar o contrato Social, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Resolvem as partes, alterar os termos da cláusula quinta do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos e representados por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (EM R\$)	PORCENTAGEM
ADERBAL ALFONSO HOPPE	50.000	50.000,00	50.00%
ROGÉRIO MASSAMI KITA	50.000	50.000,00	50.00%
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.00%</b>

EMBRANCO

3º RTD.P.J

127 032



**Parágrafo primeiro** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere à seu titular o direito a um voto nas deliberações societárias.

**Parágrafo segundo** – A sociedade responsabilizar-se-á por reparação de dano que causar a terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional, e os sócios responderão, solidária e ilimitadamente por tais obrigações depois de esgotados os bens da sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os sócios resolvem, neste ato, efetuar a consolidação do contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas do contrato social originário e nas alterações subsequentes, que passará a viger em conformidade com a seguinte redação:

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA**  
**NK AUDITORES INDEPENDENTES.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, os abaixo assinados;

**ADERBAL ALFONSO HOPPE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador CRC SC-020036/O-8 T-SP, portador da cédula de identidade RG n.º 3R.261.668-9 SSP/SP, e CPF (MF) n.º 541.560.250-04, residente e domiciliado à Rua Martiniano de Carvalho, n.º 181 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001, e;

**ROGÉRIO MASSAMI KITA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, contador CRC n.º 1SP190204/O-0, portador da cédula de identidade RG n.º 25.628.000-9 SSP/SP e CPF (MF) sob n.º 264.223.428-29, residente e domiciliado à Rua Martiniano de Carvalho, n.º 181 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001.

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade tem a denominação de **NK AUDITORES INDEPENDENTES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sede e domicílio na Rua Martiniano de Carvalho, n.º 181 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Parágrafo único:** Serão observadas as normas legais do exercício profissional, cabendo a todos os sócios e diretores não sócios, o pleno exercício de suas funções com independência profissional, isentos a quaisquer injunções.

EMBRANCO

2<sup>nd</sup> RTO, P.T.

127 632

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem como objeto social, as atividades de ~~prestação~~ de serviços em consultoria e auditoria contábil e tributária, nos termos do artigo 25 do Decreto – Lei n.º 9.295 de 27 de Maio de 1946 e resolução CFC 1.390/12.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos e representados por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (EM R\$)	PORCENTAGEM
ADERBAL ALFONSO HOPPE	50.000	50.000,00	50,00%
ROGÉRIO MASSAMI KITA	50.000	50.000,00	50,00%
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo primeiro** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere à seu titular o direito a um voto nas deliberações societárias.

**Parágrafo segundo** – A sociedade responsabilizar-se-á reparação de dano que causar a terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional, e os sócios responderão, solidária e ilimitadamente por tais obrigações depois de esgotados os bens da sociedade.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade é exercida por ambos sócios, sendo a representação feita pela assinatura conjunta ou isolada dos mesmos, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes à sociedade, ficando, ainda, estabelecido que, para a contratação de obrigações superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) inferiores ao prazo de 1 (um) ano, os administradores deverão obter o prévio e expresso consentimento de 3/4 (três quartos) do capital social, sob pena de nulidade dos atos praticados.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios, representando o 2/3 (dois terços) do capital social, poderão constituir e destituir um ou mais Administradores através de instrumento apartado, que deverá também ser averbado perante a Junta Comercial e demais órgãos administrativos, podendo, ainda, serem designados administradores não sócios, desde que haja a aprovação pela unanimidade dos sócios, na forma do artigo 1.061 do Código Civil.

EMBRANCO

2"RTO.P.3  
127 032

**Parágrafo Segundo** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados em reunião de sócios.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado aos administradores fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pela efetiva prestação de serviço e no exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será determinado de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA OITAVA** – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação dos sócios representando a maioria do capital social, sendo que nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

**Parágrafo Primeiro** – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação. (Art. 1.029)

**Parágrafo Segundo** – Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como, a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

**Parágrafo Terceiro** – O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização. (Resolução CFC nº 1.098/07)

## CAPÍTULO IV

### DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA NONA** – As deliberações dos sócios serão tomadas, exclusivamente, em reuniões de sócios ou em alterações contratuais.

EMBRANCO

3 RTD.P. 3  
127 002



**Parágrafo Primeiro** – Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos sócios, realizada por carta registrada com aviso de recebimento, com oito dias de antecedência, especificando o dia e o local da reunião, bem como a ordem do dia, somente serão tratados na reunião os assuntos constantes na ordem do dia, a que todos os sócios concordem de maneira diversa.

**Parágrafo Segundo** – Dispensa – se formalidades de convocação da reunião quando todos os sócios, comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

**Parágrafo Terceiro** – Para que possa instalar as reuniões, faz-se necessário a presença de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações sociais serão efetuadas em atendimento ao Art. 1.071 sendo tomadas em observância aos limites mínimos de votos estabelecidos no Art. 1.076 do Código Civil.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer dos sócios poderá ser representado, quer em reunião ou em alteração contratual por procurador.

**Parágrafo Sexto** – As reuniões dos sócios são disponíveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria e ela sujeita.

## CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios; (Resolução CFC nº 560/83).

- ADERBAL ALFONSO HOPPE, contador devidamente inscrito no conselho regional de contabilidade CRCSP sob n.º CRC SC-020036/O-8 T-SP, responderá pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46.
- ROGÉRIO MASSAMI KITA, contador devidamente inscrito no conselho regional de contabilidade CRCSP sob n.º 1SP190204/O-0, responderá pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46.



3.º RTD.P.J

127 002



## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas da administração, procedendo, ainda, com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, da demonstração do resultado econômico e das demais demonstrações contábeis requeridas por lei.

**Parágrafo primeiro** - Após as deduções e amortizações legais do lucro líquido, o saldo deverá ser distribuído entre os quotistas proporcionalmente ao respectivo número de quotas ou creditado na conta de lucros acumulados, a critério dos quotistas representando o total do capital social. Outrossim, poderão os quotistas deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, ou ainda destinar o lucro de qualquer outra forma, conforme os interesses da Sociedade.

**Parágrafo segundo** - Assim como o saldo positivo deverá ser distribuído entre os quotistas, os prejuízos, quando apurados, também deverão ser suportados na mesma proporção da participação societária de cada quotista.

**Parágrafo terceiro** - Os quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas por este contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**Parágrafo quarto** - Poderão ser levantados, a critério dos sócios e quotistas, representando o total do capital social, em qualquer época, balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros ou para pagamento de juros sobre o capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os lucros líquidos apurados terão o destino que os sócios representando a maioria do capital social deliberarem, independentemente da participação societária.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá também distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reserva de lucros apurados em balanços mensais.



31870.P.J  
127 032



## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em caso de liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios observando-se a proporção do número de quotas de cada um possuir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, sendo sua participação societária, calculada de acordo com o critério estabelecido nesta cláusula, será paga aos seus herdeiros ou ao seu espólio, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sem juros, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias após o falecimento, podendo os sócios remanescentes deliberarem por um prazo menor.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da participação societária do sócio falecido será calculado por meio de um balanço extraordinário levantado no último dia do mês imediatamente anterior ao falecimento, a sim de se apurar o valor patrimonial contábil da sociedade e todas as contas correspondentes ao respectivo sócio.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos previsto pelo “caput” desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente as organizações contábeis. (Res. CFC nº 868/99).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os sócios administradores declaram (I) não estarem impedidos de exercer o cargo por lei especial; (II) não terem sido condenados à pena que vede, anda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Todo e qualquer litígio oriundo desde contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, deve ser submetido ao juízo Arbitral, conforme os dispostos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

**Parágrafo Único** – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito no foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

EMBRANCO



2º RTO.P.J  
127 832

17º REGISTRO CIVIL DA 2ª VAI  
AV. BRASÍLIA, 1100 - 1702 - TEL: 3245-1616  
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente  
a cópia reproduzida extraída neste ORC  
a qual confere com o original da 2ª VAI da  
S. Paulo 16 JAN. 2015  
Em Teste  
Valter Silva do Nascimento  
S. Paulo 16 JAN. 2015  
2015  
1096AF148048  
AUTENTICAÇÃO  
SCN  
SSP  
S. Paulo

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 26 de Setembro de 2014.

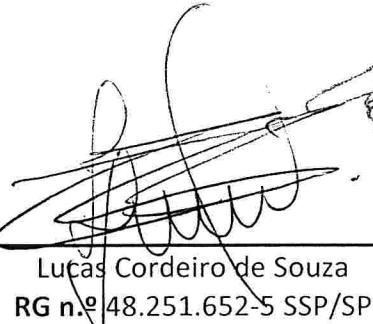
SÓCIOS

  
Aderbal Alfonso Hoppe

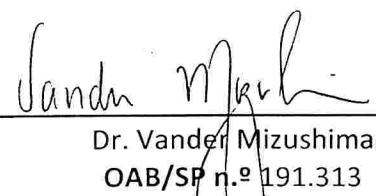
  
Rogério Massami Kita

TESTEMUNHAS

  
Alexandre Juniti Kita  
RG n.º 25.626.000-X SSP/SP

  
Lucas Cordeiro de Souza  
RG n.º 48.251.652-5 SSP/SP

VISTO DO ADVOGADO

  
Dr. Vander Mizushima  
OAB/SP n.º 191.313

Página 8/8 constante da 1ª Alteração e Consolidação do contrato de social da sociedade Simples Pura "NK AUDITORES INDEPENDENTES," firmado em 26 de Setembro de 2014".



1.9.019.0

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
O presente instrumento, prenulado, está em consonância com a legislação da profissão contábil e com o  
Provimento nº 16, de 13.11.1984 do CRC SP, item 18 do cap. XVIII, sem prejuízo, deverão ser  
observadas as demais exigências legais, cuja conferência e responsabilidade ficam a cargo exclusivo do  
órgão competente para registro e arquivamento. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento  
este, deverão ser encaminhadas por V. S. ao CRC SP uma cópia autenticada do instrumento averbado  
e CNPJ atualizado para o efetivo registro neste órgão. O não atendimento no prazo acima acarretará o  
arquivamento do pedido e para uma nova solicitação deverão ser recolhidos novos emolumentos.  
São Paulo, 30 OUT 2014

EDGAR ALVES DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro



2D

Emol.  
Estado  
Ipesp  
R. Civil  
T. Justiça

Total R\$ 107,65

Selos e taxas  
Recolhidos  
p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77  
Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
R\$ 67,28 Protocolado e prenulado sob o n. 135.281 em  
R\$ 19,13 31/10/2014 e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 14,16 sob o n. 127.832, em pessoa jurídica.  
R\$ 3,54 Averbado à margem do registro n. 126727  
R\$ 3,54 São Paulo, 05 de novembro de 2014

*Opção*

Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
Cristiano Ponte Silva - Escrevente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital  
Flávio Reppen Teixeira  
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1702 - CEP 01310-002 - Fone: (11) 3284-9000 - São Paulo - Capital

Reconheço por semelhança as firmas de: LILIAN CORDEIRO DE SOUZA e VANDER MIZUSHIMA, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 29 de Setembro de 2014.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Valter Silva do Nascimento - Escrevente Autorizado  
Of. 2 Total R\$ 9,00 Prenotado 200140420510100187899

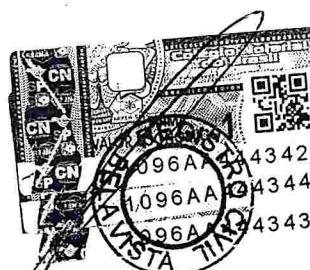


Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital  
Flávio Reppen Teixeira  
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1702 - CEP 01310-002 - Fone: (11) 3284-9000 - São Paulo - Capital

Reconheço por semelhança as firmas de: ADELAI ALFONSO HOPPE, ROGERIO MASSAMI KITA e ALEXANDRE JUNIOR KITA, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 29 de Setembro de 2014.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Valter Silva do Nascimento - Escrevente Autorizado  
Of. 3 Total R\$ 17,50 Prenotado 200140420510100176000



2º Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica da Capital de SP  
TÍTULO NÃO REGISTRADO  
Prenotado em 29 SET 2014  
Sob nº 134809  
25

EMBRANCO



**2ª ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE SIMPLES PURA DENOMINADA  
NK AUDITORES INDEPENDENTES - EPP.**

CNPJ/MF n.º 20.840.718/0001-01

Registro 126.727

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

**ADERBAL ALFONSO HOPPE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador CRC SC n.º 020036/O-8 T-SP, portador da cédula de identidade RG n.º 3R.261.668-9 SSP/SP, e CPF (MF) n.º 541.560.250-04, residente e domiciliado à Rua Martiniano de Carvalho, n.º 181 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001, e;

**ROGERIO MASSAMI KITA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, contador CRC SP n.º 1SP190204/O-0, portador da cédula de identidade RG n.º 25.628.000-9 SSP/SP e CPF (MF) sob n.º 264.223.428-29, residente e domiciliado à Rua Martiniano de Carvalho, n.º 181 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001.

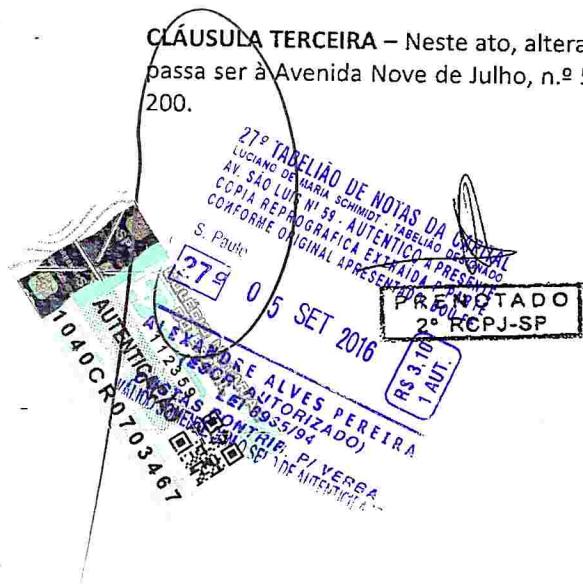
Na qualidade de **ÚNICOS** sócios componentes da sociedade simples pura denominada **NK AUDITORES INDEPENDENTES – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ/MF n.º 20.840.718/0001-01, com sua sede social à Rua Martiniano de Carvalho, n.º 181 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001, com seu contrato de constituição registrado e microfilmado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP sob n.º 126.727 em sessão de 12/08/2014, e última alteração de contrato social registro n.º 127.832 em sessão de 05/11/2014, têm entre si, justos e contratados, alterar e consolidar o contrato Social, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Neste ato, os sócios resolvem alterar a razão social, passa ser **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. – EPP.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Neste ato, os sócios resolvem alterar o endereço da sede social, passa ser à Avenida Nove de Julho, n.º 5966 – Sala 21 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP 01406-200.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Neste ato, altera-se o endereço residencial do **Sr. ADERBAL ALFONSO HOPPE**, passa ser à Avenida Nove de Julho, n.º 5966 – Sala 21 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP 01406-200.

Página 1 de 10



3

8

3

8

M

26

EMBRANCO



# ATAS DE SOCIEDADE

ATAS DE SOCIEDADE

**CLÁUSULA QUARTA** – Neste ato, os sócios resolvem alterar o objeto social, passa ser prestação de serviços em consultoria e auditoria contábil e tributária, nos termos do artigo 25 do Decreto – Lei n.º 9.295 de 27 de Maio de 1946 e resolução CFC 1.390/12, atividades de desenvolvimento e administração de treinamentos, palestras, conferências e cursos.

**CLÁUSULA QUINTA** – Neste ato, retira-se da sociedade o sócio **ROGERIO MASSAMI KITA**, já qualificado acima, possuidor de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), neste ato cede e transfere 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao sócio ora admitido na sociedade **CELSO ROBERTO HINKELDEY**, brasileiro, casado sob-regime de comunhão parcial de bens, contador CRC SC 019816/O-6, portador da cédula de identidade RG n.º 2.481.967-0 SESP/SC e CPF/MF sob n.º 896.242.629-34, residente e domiciliado à Avenida Nove de Julho, n.º 5966 – Sala 21 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP 01406-200, e 40.000 (quarenta) mil quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao sócio **ADERBAL ALFONSO HOPPE**, já qualificado acima, neste ato onde, cedente e cedidos dão e recebem mutuamente plena, geral e irrevogável quitação dos valores transferidos, nada tendo que reclamar entre si em tempo algum.

**CLÁUSULA SEXTA** – Por decorrência da transferência de quotas sociais isso nos termos da cláusula anterior resolvem as partes, alterar os termos da cláusula quinta do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos e representados por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (EM R\$)	PORCENTAGEM
ADERBAL ALFONSO HOPPE	90.000	90.000,00	90.00%
CELSO ROBERTO HINKELDEY	10.000	10.000,00	10.00%
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.00%</b>

**Parágrafo primeiro** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere à seu titular o direito a um voto nas deliberações societárias.

**Parágrafo segundo** – A sociedade responsabilizar-se-á reparação de dano que causar a terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional, e os sócios responderão, solidária e ilimitadamente por tais obrigações depois de esgotados os bens da sociedade.

Página 2 de 10



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



AUTENTICAÇÃO  
1040CR0703468  
12359



BRUNO BRANCO



--

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Decidem os sócios, alterar os termos da cláusula sexta do contrato social originário, que trata da administração da sociedade, isso para fazer constar os seguintes termos:

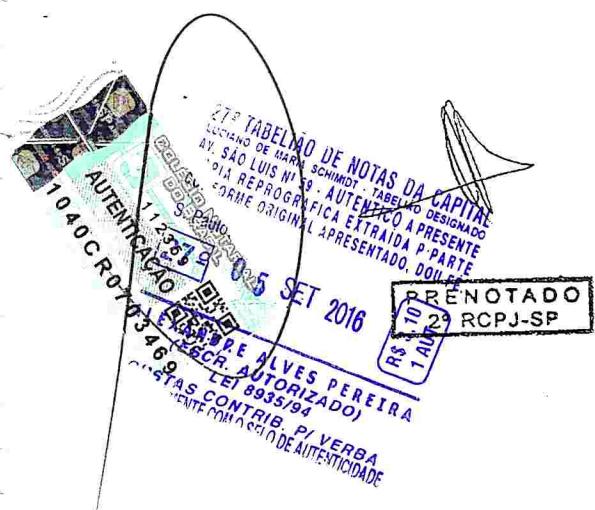
**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da sociedade é exercida por ambos sócios, sendo a representação feita pela assinatura conjunta ou isolada dos mesmos, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes à sociedade, ficando, ainda, estabelecido que, para a contratação de obrigações superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) inferiores ao prazo de 1 (um) ano, os administradores deverão obter o prévio e expresso consentimento de 3/4 (três quartos) do capital social, sob pena de nulidade dos atos praticados.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios, representando o 2/3 (dois terços) do capital social, poderão constituir e destituir um ou mais Administradores através de instrumento apartado, que deverá também ser averbado perante ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital e demais órgãos administrativos, podendo, ainda, serem designados administradores não sócios, desde que haja a aprovação pela unanimidade dos sócios, na forma do artigo 1.061 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações, estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados em reunião de sócios.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado aos administradores fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os sócios resolvem, neste ato, efetuar a consolidação do contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas do contrato social originário e nas alterações subsequentes, que passará a viger em conformidade com a seguinte redação:



Página 3 de 10

28

EMBRANCO

EMBRANCO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES PURA DENOMINADA  
TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. - EPP.**

CNPJ/MF n.º 20.840.718/0001-01

Registro 126.727

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, os abaixo assinados;

**ADERBAL ALFONSO HOPPE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador CRC SC n.º 020036/O-8 T-SP, portador da cédula de identidade RG n.º 3R.261.668-9 SSP/SP, e CPF (MF) n.º 541.560.250-04, residente e domiciliado à Avenida Nove de Julho, n.º 5966 – Sala 21 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP 01406-200, e;

**CELSO ROBERTO HINKELDEY**, brasileiro, casado sob-regime de comunhão parcial de bens, contador CRC SC 019816/O-6, portador da cédula de identidade RG n.º 2.481.967-0 SESP/SC e CPF/MF sob n.º 896.242.629-34, residente e domiciliado à Avenida Nove de Julho, n.º 5966 – Sala 21 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP 01406-200.

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade tem a denominação de **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. – EPP.**

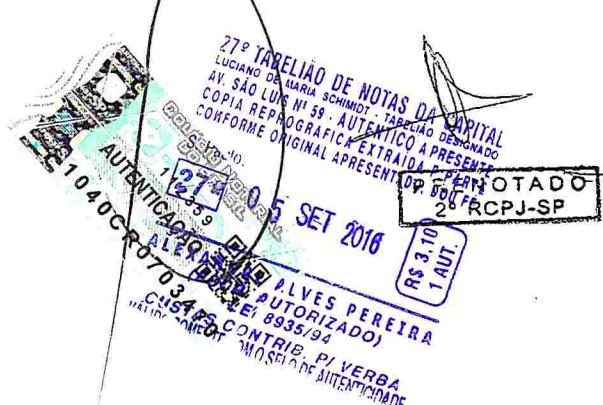
**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sede e domicílio na à Avenida Nove de Julho, n.º 5966 – Sala 21 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP 01406-200, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Parágrafo único:** Serão observadas as normas legais do exercício profissional, cabendo a todos os sócios e diretores não sócios, o pleno exercício de suas funções com independência profissional, isentos a quaisquer injunções.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem como objeto social, prestação de serviços em consultoria e auditoria contábil e tributária, nos termos do artigo 25 do Decreto – Lei n.º 9.295 de 27 de Maio de 1946 e resolução CFC 1.390/12, atividades de desenvolvimento e administração de treinamentos, palestras, conferências e cursos.

Página 4 de 10



3

B

F

A

A

A

A

M

29

EMBRANCO

EMBRANCO



## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos e representados por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (EM R\$)	PORCENTAGEM
ADERBAL ALFONSO HOPPE	90.000	90.000,00	90.00%
CELSO ROBERTO HINKELDEY	10.000	10.000,00	10.00%
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.00%</b>

**Parágrafo primeiro** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere à seu titular o direito a um voto nas deliberações societárias.

**Parágrafo segundo** – A sociedade responsabilizar-se-á reparação de dano que causar a terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional, e os sócios responderão, solidária e ilimitadamente por tais obrigações depois de esgotados os bens da sociedade.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da sociedade é exercida por ambos sócios, sendo a representação feita pela assinatura conjunta ou isolada dos mesmos, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes à sociedade, ficando, ainda, estabelecido que, para a contratação de obrigações superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) inferiores ao prazo de 1 (um) ano, os administradores deverão obter o prévio e expresso consentimento de 3/4 (três quartos) do capital social, sob pena de nulidade dos atos praticados.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios, representando o 2/3 (dois terços) do capital social, poderão constituir e destituir um ou mais Administradores através de instrumento apartado, que deverá também ser averbado perante ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital e demais órgãos administrativos, podendo, ainda, serem designados administradores não sócios, desde que haja a aprovação pela unanimidade dos sócios, na forma do artigo 1.061 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a



EMBRANCO

EMBRANCO

# CAPÍTULO III



envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações, estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados em reunião de sócios.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado aos administradores fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pela efetiva prestação de serviço e no exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será determinado de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA OITAVA** – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação dos sócios representando a maioria do capital social, sendo que nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

**Parágrafo Primeiro** – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação. (Art. 1.029)

**Parágrafo Segundo** – Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como, a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

**Parágrafo Terceiro** – O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização. (Resolução CFC nº 1.098/07)

## CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA NONA** – As deliberações dos sócios serão tomadas, exclusivamente, em reuniões de sócios ou em <sup>22º</sup> alterações contratuais.



EMBRANCO



## CAPÍTULO IV

### REUNIÃO DE SÓCIOS

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos sócios, realizada por carta registrada com aviso de recebimento, com oito dias de antecedência, especificando o dia e o local da reunião, bem como a ordem do dia, somente serão tratados na reunião os assuntos constantes na ordem do dia, a que todos os sócios concordem de maneira diversa.

**Parágrafo Segundo** – Dispensa – se formalidades de convocação da reunião quando todos os sócios, comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

**Parágrafo Terceiro** – Para que possa instalar as reuniões, faz-se necessário a presença de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações sociais serão efetuadas em atendimento ao Art. 1.071 sendo tomadas em observância aos limites mínimos de votos estabelecidos no Art. 1.076 do Código Civil.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer dos sócios poderá ser representado, quer em reunião ou em alteração contratual por procurador.

**Parágrafo Sexto** – As reuniões dos sócios são disponíveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria e ela sujeita.

## CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios; (Resolução CFC nº 560/83).

- a) **ADERBAL ALFONSO HOPPE**, contador devidamente inscrito no conselho regional de contabilidade CRCSC sob n.º 020036/O-8 T-SP, responderá pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46.
- b) **CELSO ROBERTO HINKELDEY**, contador devidamente inscrito no conselho regional de contabilidade CRCSC sob n.º 019816/O-6, responderá pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46

EM BRANCO



## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas da administração, procedendo, ainda, com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, da demonstração do resultado econômico e das demais demonstrações contábeis requeridas por lei.

**Parágrafo primeiro** - Após as deduções e amortizações legais do lucro líquido, o saldo deverá ser distribuído entre os quotistas proporcionalmente ao respectivo número de quotas ou creditado na conta de lucros acumulados, a critério dos quotistas representando o total do capital social. Outrossim, poderão os quotistas deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, ou ainda destinar o lucro de qualquer outra forma, conforme os interesses da Sociedade.

**Parágrafo segundo** - Assim como o saldo positivo deverá ser distribuído entre os quotistas, os prejuízos, quando apurados, também deverão ser suportados na mesma proporção da participação societária de cada quotista.

**Parágrafo terceiro** - Os quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas por este contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**Parágrafo quarto** - Poderão ser levantados, a critério dos sócios e quotistas, representando o total do capital social, em qualquer época, balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros ou para pagamento de juros sobre o capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os lucros líquidos apurados terão o destino que os sócios representando a maioria do capital social deliberarem, independentemente da participação societária.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá também distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reserva de lucros apurados em balanços mensais.



Página 8 de 10

EMBRANCO



## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em caso de liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios observando-se a proporção do número de quotas de cada um possuir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, sendo sua participação societária, calculada de acordo com o critério estabelecido nesta cláusula, será paga aos seus herdeiros ou ao seu espólio, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sem juros, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias após o falecimento, podendo os sócios remanescentes deliberarem por um prazo menor.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da participação societária do sócio falecido será calculado por meio de um balanço extraordinário levantado no último dia do mês imediatamente anterior ao falecimento, a sim de se apurar o valor patrimonial contábil da sociedade e todas as contas correspondentes ao respectivo sócio.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos previsto pelo “caput” desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente as organizações contábeis. (Res. CFC nº 868/99).

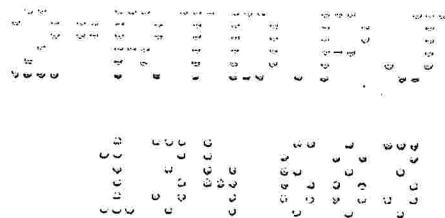
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os sócios administradores declaram (I) não estarem impedidos de exercer o cargo por lei especial; (II) não terem sido condenados à pena que vede, anda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Todo e qualquer litígio oriundo desde contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, deve ser submetido ao juízo Arbitral, conforme os dispostos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

**Parágrafo Único** – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito no foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

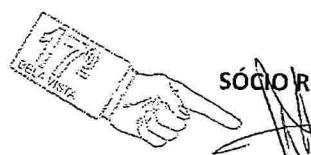


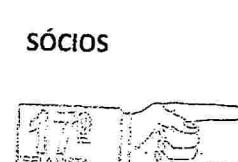
EMBRANCO

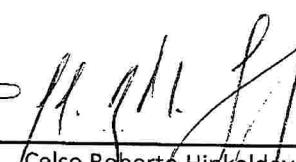


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os devidos fins de direito.

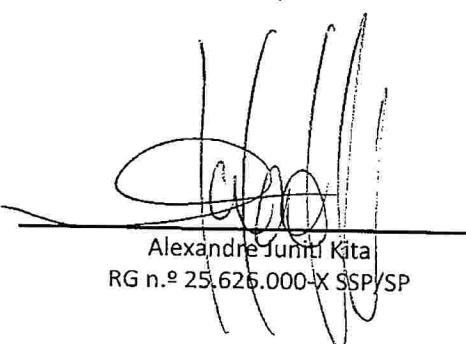
São Paulo, 30 de Novembro de 2015.

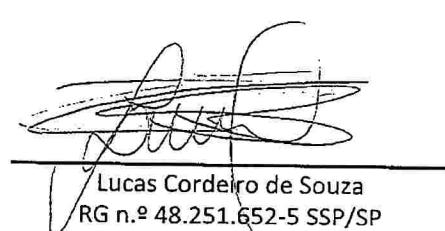
**SÓCIO RETIRANTE**  
  
Rogerio Massami Kita

**SÓCIOS**  
  
Aderbal Alfonso Hoppe

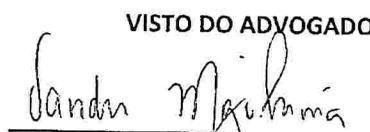
  
Celso Roberto Hirckeldey

**TESTEMUNHAS**

  
Alexandre Juniti Kita  
RG n.º 25.626.000-X SSP/SP

  
Lucas Cordeiro de Souza  
RG n.º 48.251.652-5 SSP/SP

**VISTO DO ADVOGADO**

  
Dr. Vander Mizushima  
OAB/SP n.º 191.313

Página constante da 2ª Alteração e Simplificação do contrato de social da sociedade Simples Pura "TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S - EPP," firmado em 30 de Novembro de 2015.

Página 10 de 10

  
27/09/2016 05 SET 2016  
PRENOTADO 2º RCPJ-SP



W

E

8

Y

T

M  
35

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 O presente instrumento, prenotado, está em consonância com a legislação da profissão contábil e com o Provimento nº 16, de 13.11.1984 da CGJ SP, item 18 do Cap. XVIII. Sem prejuizo, deverão ser observadas as vicais exigências legais cuja concreta responsabilidade ficam a cargo exclusivo do órgão competente para registro e arquivamento. Diante do p.º o de 30 (trinta) dias de recebimento deste, deverão ser encaminhadas para V. S.ª o CRC SP uma cópia autenticada do instrumento averbado e CNPJ atualizado, para o efeito registro nesse órgão. O não efetivamento no prazo acima acarretará o arquivamento de pedido e para essa nova solicitação de verificação, recolhidos novos emolumentos.  
 São Paulo, 25 de fevereiro de 2016.

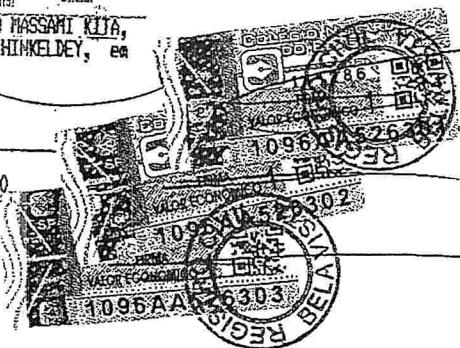
MARCELO MIYAGI  
 Chefe do Departamento de Registro

2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17º Subdistrito - 2da Térrea - São Paulo - Capital  
 Rua Engenheiro Luís Antônio 1702 - CEP: 01516-000 - Fone: (11) 3224-3000 - São Paulo - Capital  
 Oficial

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ROGERIO MASSAMI KIYA,  
 (1) ADERBAL ALFONSO HOPPE e (1) CELSO ROBERTO HINKELDEY, em  
 documentos com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 23 de março de 2016.  
 Eu Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

SIDINEI ALMEIDA DA SILVA - ESCRIVENTE  
 Of. 3 | Total R\$ R\$ 24,45 | Cont. 199589/81025800176010



## EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77  
 Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
 Emol. R\$ 490,80 Protocolado e prenotado sob o n. 143.762 em  
 Estado R\$ 139,49 15/03/2016 e registrado, hoje, em microfilme  
 Ispesp R\$ 71,91 sob o n. 134.683, em pessoa jurídica.  
 R. Civil R\$ 25,83 Averbado à margem do registro n. 126727  
 T. Justiça R\$ 33,69 São Paulo, 30 de março de 2016  
 M. Público R\$ 23,55  
 Iss R\$ 10,28

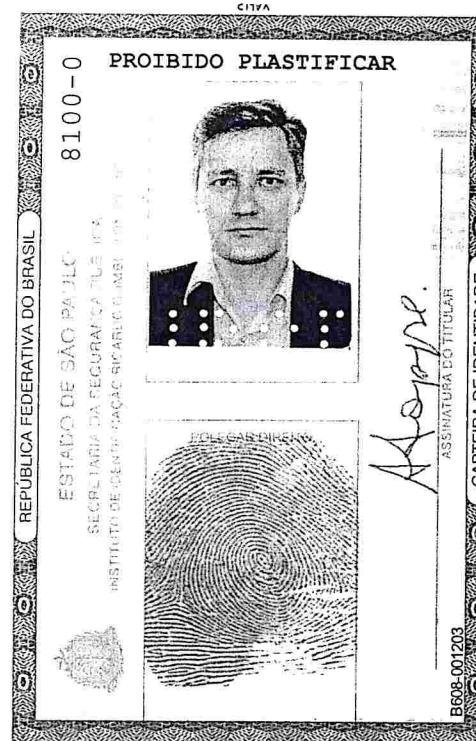
Total R\$ 795,55  
 Selos e taxas  
 Recolhidos p/verba

Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
 Crisâncio Pontes Silva - Escrivente Autorizado

2º Oficial de Registro Civil de  
 Pessoa Jurídica da Capital de SP  
 TÍTULO NÃO REGISTRADO  
 Prenotado em 15 MAR 2016  
 Sob nº 143762



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
55.526.534-1	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/OUT/2011
ADERBAL ALFONSO HOPPE	
ALFONSO HOPPE	
E MARIA EVELINA HOPPE	
NATURALIDADE PRESIDENTE GETULIO -SC 10/OUT/1969	
DOC ORIGEM ITUPOORANGA-SC	
ITUPOORANGA	
CC:IV-B010/FLS.0201/N.002924	
CPF# 541560250/04 PIS 12212021447	
Roberto SANTURO 177 Delegado Civilizado UICN/SSSP LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



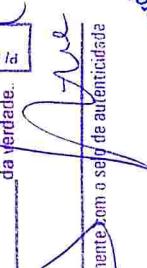
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE SANTOS  
ESTADO CÍVEL BELA VISTA  
AV. DENG. JOSÉ ANTONIO, 1702 - TEL: 3214 8800

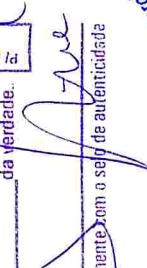
**AUTENTICAÇÃO**   
A autenticação é feita por meio de uma fotografia extraída fora ORCPN, que deve concordar com o original, do que dou fé.

**1096 AF 107551**

**S. Paulo** 26 NOV. 2014

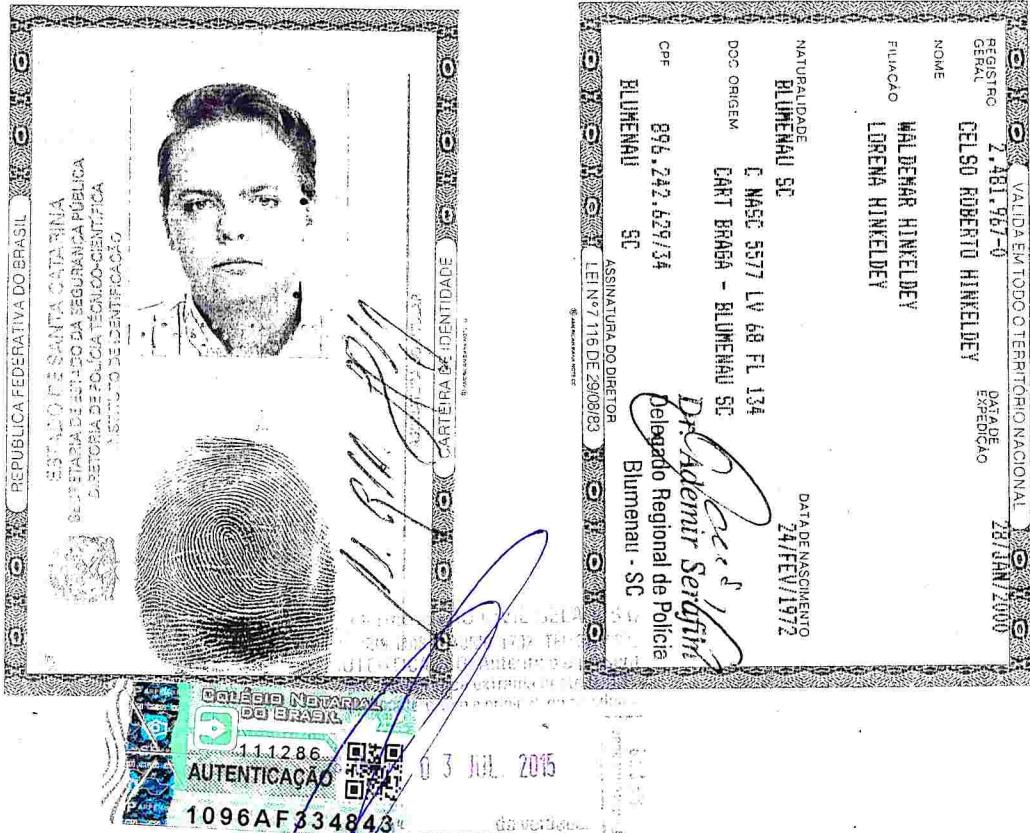
Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade.

**PI Autenticadora**   
R\$ 2,60

**Valido somente com o selo de autenticidade** 

**Andréa Karoline Andrade Thiede**  
Estevane Andrade Autógrafe

EMBRANCO



37

EMBRANCO



**TATICCA Auditores Independentes S.S.**  
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21  
Jardim Paulista - - São Paulo - SP  
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000  
[www.taticca.com.br](http://www.taticca.com.br)

## **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

EMBRANCO

## REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Estamos incluindo em anexo todas as comprovações requeridas no edital no item 6.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 6.3.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.3.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 6.3.3. Prova de regularidade para com Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 8.302, de 4/09/2014 e Portaria-MF nº 358, de 5/09/2014, efetuada mediante a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da união – DAU por ela administrados.
- 6.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- 6.3.5. Prova de regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado.
- 6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

EMBRANCO

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.840.718/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2014	
NOME EMPRESARIAL <b>TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA</b>			
LOGRADOURO <b>AV NOVE DE JULHO</b>	NÚMERO <b>5966</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 21</b>	
CEP <b>01.406-200</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PAULISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SYLVIA.NOVELLINO@TATICCA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3062-3000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/08/2014</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/10/2016** às **18:34:10** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/10/2016

EMBRANCO

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 20.840.718/0001-01  
NOME EMPRESARIAL: TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. - EPP  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADERBAL ALFONSO HOPPE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CELSO ROBERTO HINKELDEY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/10/2016 às 18:34 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/10/2016

EMBRANCO



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Arrecadação e Cobrança

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

C.C.M. : 5.064.578-1  
Contribuinte : TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S. S. - EPP  
Pessoa Jurídica : SUP  
Endereço : AV NOVE DE JULHO 5966 SALA 21  
Bairro : JARDIM PAULISTA  
Cep : 01406-200  
Telefone : 3062-3000  
CNPJ / CPF : 20.840.718/0001-01  
Início de Funcionamento : 12/08/2014  
Data de Inscrição : 19/08/2014  
CCM Centralizador : Não Consta  
Nro. Ordem Endereço : 002 / Endereço Comercial  
Nro. Contrib. Imposto Predial (SQL) : 016.156.0080-9  
Código do Estabelecimento : 32301  
Data início Estab. : 12/08/2014  
Taxa : TFE  
Última Atualização Cadastral : 28/04/2016

Código(s) de serviço(s) / Anúncio(s)						
Código	Data de Início	Imposto	Alíquota do Imposto	Livros	Documentos	Qtd.Anúncios(s)
03620	12/08/2014	ISS	5,00000	DISPENS	DISPENS	

Expedida em 26/10/2016 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

EMBRANCO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. - EPP**  
**CNPJ: 20.840.718/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 13:42:50 do dia 03/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2017.

Código de controle da certidão: **0496.E43F.79D5.3D79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

EMBRANCO



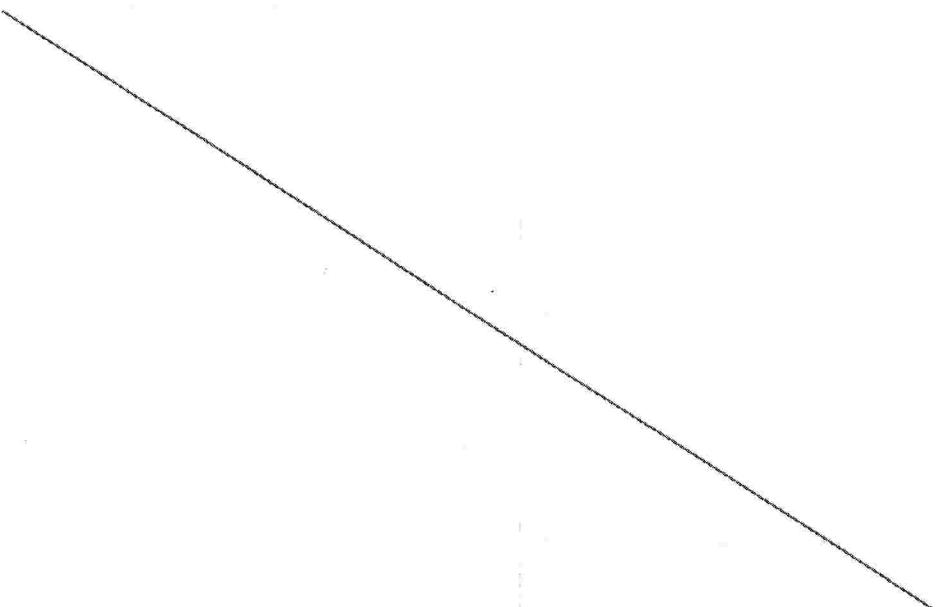
## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

2

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 20.840.718/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

  
Certidão nº 16110001706-19  
Data e hora da emissão 01/11/2016 11:44:41  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



8

3

PD

AT

M

EMBRANCO



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINÂNCIAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

W

## Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Certidão Número: 0155889 - 2016

CPF/CNPJ Raiz: 20.840.718/

Contribuinte: TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S. S. - EPP

Liberação: 15/09/2016

Validade: 14/03/2017

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização/Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.064.578-1. - Início atv :12/08/2014 (AV NOVE DE JULHO, 5966 - CEP: 01406-200 )

E

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : 614B4AE0

8

9

10

11

12

13

Certidão emitida no dia 10/11/2016 12:09:25 via internet com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015 e Decreto 50.691, de 29 de Junho de 2009

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Finanças

( <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf> )

45

BRUNNEN



3

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA CND - DA

Número do Contribuinte : **CCM 5.064.578-1**

Nome do Contribuinte : **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S. S. - EPP**

CNPJ/CPF : **20840718/0001-01**

O DEPARTAMENTO FISCAL da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CERTIFICA que para o contribuinte indicado em epígrafe, até a presente data, NÃO CONSTA inscrição na Dívida Ativa de débito relativo a tributos mobiliários. Fica, porém, ressalvado que a presente Certidão não abrange os débitos de tributos mobiliários que porventura estejam sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo, bem como, não atinge tributos imobiliários nem dívidas ativas não tributárias. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Certidão expedida com base no Decreto Municipal nº **50.691/2009**.

Prazo de validade de 03 (três) meses contados da data de sua emissão.

Certidão emitida às **13:02:17** horas do dia **11/11/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: **30A9.6B10.02C9.A800**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria dos Negócios Jurídicos - Procuradoria Geral do Município (<http://www.prefeitura.sp.gov.br>).

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

g

8

F

AB

6

5

46

EMBRANCO

**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria de Finanças

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários**

Número do Contribuinte : 016.156.0080-9  
Nome do Contribuinte : INFORMACAO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
Local do Imóvel : AV NOVE DE JULHO,05966  
CONJ 21 E GARAGE  
Cep : 01406-200  
Codlog : 14804-0

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria de Finanças **CERTIFICA** que a **situação fiscal** do(s) contribuinte(s) supramencionado(s) referente à quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre o imóvel acima identificado, é **REGULAR** até a presente data.

Certidão expedida com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de janeiro de 2004.

Prazo de validade de 3 (três) meses a partir da data de sua emissão com base no Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

Certidão emitida às 11:42:11 horas do dia 01/11/2016 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 6E00.467A.1A92.64D6

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br>.

MEMBRANCO



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20840718/0001-01  
**Razão Social:** TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP  
**Endereço:** AV NOVE DE JULHO 5966 SALA 21 / JARDIM PAULISTA / SÃO PAULO / SP / 1406-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/10/2016 a 27/11/2016

**Certificação Número:** 201610290322223722389

Informação obtida em 08/11/2016, às 09:45:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

AS

SG

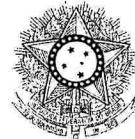
RC

TS

SG

RC

LIBRANCO



2

PÓDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. - EPP  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.840.718/0001-01

Certidão nº: 120038408/2016

Expedição: 08/11/2016, às 09:29:29

Validade: 06/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.840.718/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

5

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

8

3

10

11

EM BRANCO



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3

## Coordenadoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 20.840.718

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 13279629  
Data e hora da emissão 01/11/2016 11:50:41  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.  
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

BRANCO